

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Nº 214

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO Nº 1125/2019, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei Nº 1.711 de 28 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art.2º Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1º inciso III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro de 2019.
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	ESFERA	VALOR
14/11/2019	30	10.306.3033.0033.2030	3390393900	SEGURIDADE	200.000,00
14/11/2019	30	10.306.3033.0033.2030	3390393900	SEGURIDADE	50.000,00
TOTAL					250.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro de 2019.
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO II – ANULAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	ESFERA	VALOR
14/11/2019	30	10.306.3033.0033.2030	3390393900	SEGURIDADE	200.000,00
14/11/2019	30	10.306.3033.0033.2030	3390394200	SEGURIDADE	50.000,00
TOTAL					250.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro de 2019.
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1126, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui normas sobre uso, guarda, conservação e manutenção de veículos no âmbito da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei orgânica do município,

DECRETA:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este Decreto institui normas sobre uso, guarda conservação e manutenção de veículos da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão responsável direto pelo controle de uso, guarda conservação, manutenção e abastecimento dos veículos a serviço do Município de São Gonçalo do Amarante RN, que junto com os demais órgãos da administração municipal manterá os registros, controle e guarda dos veículos lotados em suas unidades administrativas.

Art. 3º - Para fins deste Decreto, consideram-se:

I – Veículos oficiais: aqueles de propriedade da Prefeitura e dos Fundos municipais;

II – Veículos locados: aqueles não pertencentes à Prefeitura e aos Fundos municipais, mas postos a seu serviço mediante contrato de locação;

III – Veículos cedidos e doados: aqueles que foram cedidos ou doados ao Município, que prestam serviços nas diversas Secretarias e aos Fundos Municipais;

IV – Veículos novos: aqueles que estão amparados pela garantia do fabricante;

V – Veículos usados: aqueles que não estão amparados pela garantia do fabricante;

VI – Condutor: o servidor público ocupante de cargo de Motorista ou o servidor que estiver apto a conduzir o veículo oficial, devidamente autorizado pelo Secretário de Administração e ou Gestor de cada órgão, que dirija a serviço da Prefeitura, dos Fundos Municipais e das respectivas secretarias;

VII – Usuário: aquele que, no desempenho de suas atividades externas, efetuando deslocamento em carro oficial ou locado pelo Município;

VIII – Manutenção: o conjunto de ações ou tarefas técnicas para manter os veículos em condições adequadas de uso;

IX – Manutenção Preventiva: o conjunto de procedimentos e ações com realizações periódicas e, geralmente, programadas, que visam a manter o veículo em pleno funcionamento;

X – Manutenção Corretiva: o conjunto de procedimentos e ações que visam à localização e reparação de anomalias, defeitos ou quebras, tendo como alvo principal o restabelecimento das normais condições de uso do veículo;

XI – Controle do seguro: o acompanhamento dos prazos de vencimento dos contratos de apólices de seguro;

XII – Sinistro: a ocorrência de prejuízos ou danos em veículos, tais como incêndio, acidente, furto, roubo ou pane.

**CAPITULO II
DAS OBRIGAÇÕES**

Art. 4º - São obrigações do Condutor:

I – Conduzir defensivamente o veículo, observando as suas características técnicas e cumprindo, rigorosamente, as instruções contidas no Manual do Proprietário;

II – Exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança;

III – Dirigir o veículo de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito;

IV – Entregar ao Secretário Municipal de cada órgão municipal em que esteja lotado, as notificações decorrentes de multas;

V – Cumprir a rota estabelecida pelo responsável da Unidade Administrativa que autorizou a viagem;

VI – Comunicar ao Secretário Municipal onde estiver lotado ou ao coordenador do setor de transportes, de imediato, por escrito:

a) Os casos de falhas de equipamentos e acessórios obrigatórios;

b) A ocorrência de sinistro ou qualquer outra situação que enseje o acionamento da seguradora;

c) A ocorrência de eventuais anormalidades nas condições técnicas do veículo sob sua condução;

d) Outras situações imprevistas verificadas durante o deslocamento, não expressamente referidas neste Decreto.

e) Preencher Planilha de recebimento e entrega do veículo, discriminando os dados do condutor, dos horários, dos usuários, da quilometragem;

VII – Assumir, quando terminativamente julgado culpado, o pagamento de multas decorrentes de atos de infração cometidas na direção do veículo sob sua responsabilidade, salvo nos casos de necessidade comprovada do cometimento da infração como requisito indispensável, o salvamento de vidas.

Art. 5º - São obrigações pertinentes ao responsável pela administração dos serviços de Transporte:

I – monitorar a data de vencimento da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores, arquivando cópia deste documento;

II – verificar a situação da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores no mês de janeiro de cada ano, notificando, para fins de correção, aquele que apresentar alguma irregularidade;

III – diligenciar a limpeza interna e externa dos veículos;

IV – organizar a ficha de controle de veículo, contemplando todas as informações necessárias ao acompanhamento das suas condições mecânicas, com registro das revisões preventivas ou corretivas e equipamentos de uso obrigatório;

V – controlar o uso, a guarda, a conservação e o consumo de combustível dos veículos;

VI – em caso de sinistro de veículo, adotar as providências e informar ao Secretário da pasta ou responsável pelo Órgão onde o veículo estar lotado;

VII – receber as notificações de trânsito e, em se tratando de infrações decorrentes da direção do veículo, identificar o condutor, adotando as providências cabíveis à espécie, obedecendo este decreto;

VIII – gerenciar as solicitações de veículos para deslocamento, organizando cronograma para seu atendimento de acordo com a disponibilidade de veículos, podendo ser delegado às secretarias onde estão lotados os veículos;

IX – definir horário de trabalhos em comum acordo com os demais setores da administração em cada Secretaria municipal;

X – zelar pelo estado de conservação dos veículos;

XI – entregar os veículos aos condutores designados com todos os equipamentos e documentos exigidos na legislação;

XII – providenciar a elaboração de termo de referência, bem como pesquisa mercadológica, para fins de instruir os procedimentos licitatórios destinados à contratação de seguro da frota de veículos, passando em seguida a controlar os respectivos prazos de vigência;

XIII – enviar ao Gabinete do Prefeito, para fins de conhecimento e determinação das providências que se fizerem necessárias:

a) Ao término de cada semestre, relatório consolidado do uso, guarda, conservação e manutenção dos veículos, bem como das providências adotadas no tocante à renovação de seguro, licenciamento e do seguro obrigatório;

b) Até o dia 15 de fevereiro de cada exercício, o relatório anual das condições gerais de cada veículo referente ao exercício anterior;

c) Até 30 de junho de cada exercício, a previsão das despesas, a ocorrerem no exercício seguinte, com a contratação dos serviços de abastecimento, conservação e manutenção da frota de veículo e, se for o caso, com aquisição de novas unidades, visando a subsidiar a elaboração da respectiva proposta orçamentária.

Art. 6º - As aquisições de veículos, combustíveis, pneus e a contratação de serviços de manutenção serão realizadas pela Secretaria de Administração e demais órgãos de lotação dos veículos, que abrangem toda a frota do município, de acordo com a legislação pertinente a licitações e contratos administrativos, cabendo às demais Secretarias Municipais subsidiar com as informações necessárias para elaboração dos processos administrativos.

**CAPITULO III
DO LICENCIAMENTO E DO SEGURO DO VEÍCULO**

Art. 7º - O licenciamento e as apólices de seguro dos veículos serão de responsabilidade de cada Secretaria e órgão da Administração Pública, que manterá registro cronológico das datas de vencimento e controle sistemático sobre tais registros.

**CAPITULO IV
DO USO E GUARDA DOS VEÍCULOS**

Art. 8º - O uso dos veículos pertencentes ou locados ao Município de São Gonçalo do Amarante/RN é exclusivo para a realização de atividades de interesse institucional, sendo vedada sua utilização para finalidades de outra natureza.

Parágrafo Único – O disposto no caput não prejudica o uso de veículo em situações de emergência para prestar socorro.

Art. 9º - Não é permitida a fixação de adesivos, ou uso de aparelho de som, de equipamentos ou acessórios nos veículos oficiais, exceto se expressamente autorizado pelo Secretário Municipal de cada órgão municipal.

Parágrafo Único – A instalação de aparelho de som, equipamentos ou acessórios em veículos novos somente poderá ser efetuada nas concessionárias autorizadas pelo fabricante, para não sofrer prejuízo referente à garantia contratual.

Art. 10 – A solicitação de veículos para deslocamento deverá ser encaminhada ao titular de cada Secretaria, por meio de formulário próprio, informando o motivo, data, horário e roteiro a ser percorrido.

Art. 11 – Havendo disponibilidade de veículo em conformidade com a demanda encaminhada, caberá ao responsável pelo transporte agendar o deslocamento, com envio de confirmação a unidade requisitante.

§ 1º - Caso não haja suficiente disponibilidade de veículo para atender a todos os deslocamentos requeridos, serão priorizados os serviços urgentes, assim considerados aqueles cuja inobservância implique em risco ou prejuízo à municipalidade.

§ 2º - Diante da impossibilidade de atendimento imediato da solicitação, em razão da disponibilidade de veículo ou de condutor, a Secretaria responsável informará quando o veículo poderá ser disponibilizado.

Art. 12 – Todos os deslocamentos de veículos deverão ser registrados pelos condutores na Ficha de Controle de Veículos, no qual constarão:

- I - O tipo de veículo, a placa, o nome do condutor;
 II - O solicitante do veículo, a data e hora de saída e chegada;
 III - O serviço realizado, o local e a quilometragem de saída e chegada.

Art. 13 – Estando o veículo em serviço deverá ser guardado em garagem apropriada ou, na inexistência desta, em local seguro e resguardado de furto ou roubo.

CAPITULO V

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Art. 14 – O responsável pelo serviço de Transporte de cada Secretaria deverá monitorar a quilometragem de cada veículo, com objetivo de realizar a necessária manutenção preventiva.

Art. 15 – O serviço de manutenção preventiva será baseado de modo que a troca de cada componente seja determinada em função da vida útil do produto definido pelo fabricante, observando-se os seguintes limites de controle para veículos usados:

I – a troca de óleo do motor deverá ser realizada a cada cinco mil ou dez mil quilômetros rodados para os veículos flex. (gasolina ou álcool) e diesel, respectivamente, devendo a troca ser realizada em oficinas ou postos terceirizados, de acordo com o manual do proprietário disponibilizado pelo fabricante.

II – a troca dos filtros de óleo e do ar condicionado deverá ser realizada a cada dez mil e vinte mil quilômetros rodados para os veículos flex (gasolina ou álcool) e diesel, respectivamente, devendo a troca ser realizada em oficinas ou postos terceirizados, de acordo com o manual do proprietário disponibilizado pelo fabricante.

Art. 16 – Para os veículos novos, a manutenção preventiva atenderá ao Manual do Fabricante e realizar-se-á na concessionária autorizada.

Art. 17 – As solicitações de serviços de manutenção preventiva ou corretiva devem ser encaminhadas, pelo responsável do Setor de Transporte ao Secretário, que encaminhará a empresa contratada para realização dos serviços e/ou troca de peças se for o caso.

Parágrafo Único – No ato de recebimento do veículo, uma vez concluída a manutenção, cabe ao Setor de Transporte e seu condutor atestar os respectivos serviços realizados.

CAPITULO VI DOS CONDUTORES

Art. 18 – A condução dos veículos oficiais somente poderá ser realizada por servidor devidamente habilitado, que detenha a atribuição em razão do cargo ou função que exerça, sendo terminantemente proibida a condução por pessoa estranha ao corpo funcional, servidores não autorizados e que não estejam em serviço.

Parágrafo Único - No caso de eventual insuficiência de servidores enquadrados na atribuição de motorista, as Secretarias Municipais e demais órgãos poderá autorizar que um servidor de outra categoria ou contratado dirija veículo oficial, desde que detentor da correspondente habilitação, sujeito às penalidades do art. 4º, inciso VII.

Art. 19 – Os servidores designados para a função de Motorista deverão apresentar, ao responsável pelos serviços de transporte de cada Secretaria, cópia da Carteira Nacional de Habilitação atualizada e do documento de identidade, antes de assumirem o respectivo exercício.

Parágrafo Único – A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível com o tipo de veículo a ser conduzido, respeitando a sua categoria habilitada.

CAPITULO VII DAS MULTAS DE TRÂNSITOS

Art. 20 – Caberá ao condutor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na direção do veículo, nos termos do Código Nacional de Trânsito, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório, inclusive em grau de recurso administrativo.

Parágrafo Único – O condutor que dispensar a defesa prévia e assumir diretamente a responsabilidade da infração e seu ônus obriga-se a apresentar ao responsável pelo serviço de transporte da Secretaria que está subordinado, o comprovante da correspondente quitação junto ao órgão competente, até cinco dias após o vencimento da multa.

Art. 21 – O responsável do serviço de transporte, tão logo seja o município notificado da prática de infração de trânsito, providenciará:

I – a identificação do condutor responsável pela infração objeto da notificação, ao mesmo tempo cientificando-o do prazo de que dispõe para, querendo, apresentar ao órgão competente a defesa julgada cabível, cujo resultado passa a ser aguardado no prazo estabelecido.

II – o encaminhamento à Secretaria Municipal de origem das notificações de cobrança de multas, com a indicação do tipo de infração cometida e do correspondente responsável;

Art. 22 – A Secretaria Municipal responsável pelo veículo, de posse das notificações de cobrança de multa encaminhada pelo responsável dos serviços de transporte do órgão de lotação do servidor, adotará os seguintes procedimentos administrativos:

I – abertura de processo para emissão de Nota de Empenho e subsequente pagamento da despesa correspondente ao valor das multas objeto da cobrança formalizada a Prefeitura e aos Fundos Municipais.

II – o lançamento, na ficha financeira do responsável, e subsequente desconto em folha do valor das multas quitadas pela Prefeitura.

§ 1º - O valor das multas referidas no inciso II deste artigo será debitado:

a) Em parcela única, quando não ultrapassar o montante de R\$ 100,00 (cem reais);

b) Em duas parcelas, iguais e mensais, quando totalizar um montante de até R\$ 300,00 (trezentos reais);

c) Quando o montante for superior a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), cabe a Administração estipular a quantidade de parcelas desde que as mesmas não sejam inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais;

d) Em até oito parcelas iguais e mensais quando o valor for de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

e) Quando o montante for superior a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), cabe a Administração estipular a quantidade de parcelas desde que as mesmas não sejam inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais;

§ 2º - Caso o condutor não pertença ao Quadro Funcional da Prefeitura, o valor referente às multas deverá ser ressarcido mediante recolhimento à conta do município, observando o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º - A quitação da multa não exime o servidor de responder a eventual sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 4º - O condutor não será responsabilizado por infração relacionada com as condições do veículo, cujo controle incube ao responsável pelo serviço de transporte de cada Secretaria.

§ 5º - Caso o condutor seja contratado e o parcelamento seja superior à vigência do contrato, o montante deverá ser dividido pelo período restante da vigência do contrato.

CAPITULO VIII DOS SINISTROS COM VEICULOS

Art. 23 – Em caso de colisão, atropelamento ou qualquer outro acidente com veículo oficial do município de São Gonçalo do Amarante/RN, o condutor, se as condições permitirem, deverá:

I – permanecer no local do acidente até a realização da perícia;

II – comunicar ao responsável pelo serviço de transporte da Secretaria que o veículo está lotado, a ocorrência;

III – solicitar o comparecimento da autoridade policial para lavrar o Boletim de Ocorrência.

IV – o responsável pelo serviço de transporte deverá comunicar à seguradora a ocorrência do sinistro, caso o veículo tenha apólice de seguro.

§ 1º - A vistoria nos bens de terceiros danificados será preferencialmente acompanhada, quando possível, pelo condutor que dirija o veículo na ocasião.

§ 2º - No caso de bens de terceiros, o proprietário deverá ser notificado para acompanhar a execução da vistoria, pessoalmente ou por intermédio de um representante.

§ 3º - Havendo vítimas, o condutor deverá adotar as medidas necessárias para o socorro.

Art. 24 – A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN adotará as providências necessárias à indenização, por parte do responsável, do valor correspondente à recuperação dos danos causados a veículo oficial.

Parágrafo Único – Na hipótese da recuperação tornar-se inexequível ou inconveniente, o valor será fixado com base em avaliação que guarde conformidade com o preço de mercado à época do sinistro.

Art. 25 – Em caso de roubo ou furto de veículo oficial da Prefeitura ou dos Fundos Municipais, o condutor deverá imediatamente comunicar à autoridade policial, visando o registro do Boletim de Ocorrência, e ao responsável pelo serviço de transporte da Secretaria onde estar lotado o veículo.

Art. 26 – Todo roubo ou furto de veículo oficial será motivo de instauração de processo de sindicância, visando apurar as causas, efeitos e responsabilidades, sem prejuízos das demais medidas previstas em lei.

Art. 27 – No caso de incêndio do veículo, decorrente de comprovado caso fortuito ou força maior, a Prefeitura não estará obrigada a indenizar as perdas materiais de seus ocupantes.

Art. 28 – Em caso de pane elétrica ou mecânica, que impeça a locomoção do veículo, o condutor deverá usar a sinalização de advertência e comunicar o fato, imediatamente, ao responsável pelo serviço de transporte da Secretaria que esteja vinculado, para as providências cabíveis.

Art. 29 – A apuração das denúncias de uso irregular de veículos ou o descumprimento das disposições previstas neste Decreto, bem como os casos omissos, serão apurados por determinação do Gabinete do Prefeito junto com a Secretaria Municipal de Administração em conjunto com as demais Secretarias e órgãos da Gestão Municipal, aplicando-se aos responsáveis, quando for o caso, as penalidades administrativas cabíveis.

Art. 30 – Fica a Secretaria Municipal de origem responsável pela organização dos formulários de controle, registro e anotações, bem como atos necessários para o cumprimento deste Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bem como instruir as demais Secretarias e Órgão para cumprimento deste Decreto.

Art. 31 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 14 de novembro de 2019.
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu _____ matricula nº _____, cargo/Função _____, lotado na Secretaria Municipal de _____ através deste termo, declaro estar ciente dos meus direitos e responsabilidades de correntes do Regulamento constante no Decreto de nº 1126/2019, de 14/11/2019, que trata da utilização de veículos da frota própria e contratada, responsabilizando-me em especial.

- a) Pela guarda e conservação do veículo colocado a minha disposição, dos seus acessórios e equipamentos, assim como do respectivo documento original de porte obrigatório;
- b) Pela utilização do veículo única e exclusivamente a serviço da Administração Municipal, mantendo-o permanentemente identificado com adesivo próprio nele contido, não o utilizando em benefício próprio;
- c) Pelo pagamento de todas as multas que porventura venham a ser aplicadas, quando caracterizadas como infração decorrente da condução do veículo ou da habilitação;
- d) Pelo conhecimento e obediência as normas de trânsitos e disciplinares, respondendo, como condutor do veículo, civil e criminalmente, por infração a essas normas.

São Gonçalo do Amarante RN, 00 de xxxx de 2019.

Assinatura do Motorista

CPF:

RG:

Habilitação:

Endereço:

ANEXO II

FICHA CADASTRO DE VEICULO OFICIAL

FICHA CADASTRO DE VEICULO OFICIAL			
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE RN		SECRETARIA MUNICIPAL DE:	
Espécie/Marca/Modelo:		Cor:	Ano Fabricação/Modelo:
Grupo:	Combustível:	Patrimônio:	
Placa:	RN	Localização:	UF:
CHASSI:		POTENCIA:	CÓDIGO RENAVAN:
ADEQUIRIDO DE:			DATA DE AQUISIÇÃO:
MODALIDADE DE AQUISIÇÃO:			VALOR DA AQUISIÇÃO:
OBSERVAÇÕES:			
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:			
_____		_____	
Servidor		Cargo	
_____ / ____ / ____		_____	
Local		Data Assinatura/Carimbo	

ANEXO III

REQUISIÇÃO DE VEICULO
ÓRGÃO SOLICITANTE: _____
SERVIÇO A SER EXECUTADO: _____ _____ _____ _____ _____ _____
Local da Execução dos Serviços: Cidade: _____ Período: _____
Horário de Saída: _____ Horário de Chegada: _____
Assinatura do Requiritante: <div style="text-align: right; margin-right: 100px;"> São Gonçalo do Amarante RN, 00/00/00. _____ Assinatura/Carimbo </div>
Autorização: Veiculo: _____ Placa: _____ Condutor: _____ <div style="text-align: right; margin-right: 100px;"> São Gonçalo do Amarante RN, 00/00/00. _____ Assinatura/Carimbo </div>

Custo com Peças		
Custos com Serviços		
Custos Fixos		
Desvalorização do Carro		

São Gonçalo do Amarante RN, 00 de maio de 2019.

Nome do Responsável pelo Setor de Transporte

Matricula e CPF

VISTO: ___/___/___.

SECRETÁRIO MUNICIPAL

ANEXO – VI

TERMO DE VISTORIA

SETOR TRANSPORTE	ÓRGÃO: _____		
VEICULO/MARCA/MODELO	COMBUSTÍVEL:	CHASSI:	
MOTOR:	COR:	PLACA:	ANO FAB/MODELO
TEMPO DE USO:	KM:	VALOR DE AQUISIÇÃO:	VALOR DE MERCADO:

VISTORIA:

CONVENÇÃO: (B) – BOM (R) – REGULAR (I) – IMPRESTÁVEL (F) – FALTANDO

	B	R	I	F		B	R	I	F		B	R	I	F
1 - MOTOR					9 - FREIOS					Hodômetro				
2 - ALIMENTAÇÃO					Estacionamento					14 – ESTOFADO/FORRAÇÃO				
Tanque Combustível					Macha					Bancos Dianteiros				
Bomba de Combustível					10 - RODAS					Bancos Traseiros				
Carburador					Aros					Tetos e Laterais				
Injetores					Pneus					Tapetes				
Bomba Injetora					Estepe					15 - VIDROS				
Injeção Eletrônica					11 - IGNIÇÃO					Dianteiro				
3 - ARREFECIMENTO					Chave					Traseiros				
Sistema de Água					Velas					Laterais				
Sistema de AR					Bobinas					Espelhos Retrovisores				
Tubos e Mangueiras					Distribuidor					16 - LATARIA				
4 - EXAUSTÃO					12 – EQUIP. ELÉTRICO					Portas				
Tubos e Silenciosos					Dinamo/Alternador					Para-lamas				

5 - TRANSMISSÃO					Bateria						Para-Choques				
Caixa de Mudanças					Motor de Partida						Capô				
Árvore de Transmissão					Fiação						Teto				
Diferencial					Regulador						17 - FERRAMENTAS				
6 - EMBREAGEM					Lanternas						18 - EXTINTOR				
7 - SUSPENSÃO					Faróis						19 - TRIANGULO				
Eixo Dianteiro					Buzina						20 - CINTOS SEGURANÇA				
Eixo Traseiro					Sinaleira de Direção						21 - PARA-SOL				
Molas					Limpador de Para-brisa						22 - PINTURA				
Amortecedores					13 - INSTRUMENTO						23 - EQUIP. SSEGURANÇA				
8 - DIREÇÃO					Velocímetro						24 - OUTROS				
Volante					Marcador de Combustível										
Caixa de Direção					Marcador de óleo										
Braço de Direção					Marcador de Temperatura										

OUTRAS INFORMAÇÕES:

ESTADO GERAL:

() Ocioso () Recuperável () Antieconômico () Irrecuperável

CONDIÇÕES PARA LOCOMOÇÃO: () SIM () NÃO

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA:

Local: São Gonçalo do Amarante RN - Data: 00/00/00

Assinatura com Carimbo: _____

Condutor: _____

Local: São Gonçalo do Amarante RN - Data: 00/00/00

Assinatura com Carimbo: _____

ANEXO VII

PLANILHA DE CONTROLE DE UTILIZAÇÃO INDIVIDUAL DE VEICULO					
MÊS/ANO		ORGÃO:			
MODELO/VEICULO		MARCA/VEICULO:	ANO:	Unidade de Lotação do Veiculo:	
DIA	Nome do Servidor	Hora Inicial	Hora Final	Km Inicial	Km Final
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					

29					
30					
31					
Assinatura do Servidor – Matricula/CPF			Assinatura do Responsável pelo Setor de Transporte/Matricula/CPF.		

São Gonçalo do Amarante/RN, em 14 de novembro de 2019.

198° da Independência e 131° da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

LEI Nº 1779, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Denomina a Academia da Terceira Idade localizada na Praça Senador Dinarte Mariz, Centro deste município, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o logradouro Público localizado na Praça Senador Dinarte Mariz no centro da cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, como "Academia da Terceira Idade Antônio Vieira dos Santos Neto".

Art. 2º O Poder Executivo Municipal através do setor competente, providenciará a colocação das placas indicativas, nas quais constarão o nome a indicação da referida Academia da Terceira Idade.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro de 2019.
 198° da Independência e 131° da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

LEI Nº 1780, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui, no município de São Gonçalo do Amarante/RN, o Julho Amarelo, quando serão efetivadas ações relacionadas à luta contra as hepatites virais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui, no município de São Gonçalo do Amarante/RN, o Julho Amarelo, a ser realizado a cada ano, no mês de julho, quando serão efetivadas ações relacionadas à luta contra as hepatites virais.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, por meio de suas secretarias, efetuar palestras de divulgação e conscientização, junto à população e escolas as informações acerca das hepatites virais.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro de 2019.
 198° da Independência e 131° da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 129/2016

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: BMB CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 00.715.720/0001-33.

OBJETO: A alteração da Cláusula 4.ª do Contrato Administrativo aduzido, com um acréscimo de aproximadamente 13,45% (treze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), sobre o valor apurado quando da readequação imprimida por meio do Primeiro Termo Aditivo firmado em 19 de janeiro de 2018, cujas demonstrações encontram-se em planilha pensada aos autos, que resultaram na importância a maior de R\$ 442.659,01 (quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e um centavo); do que resultou o valor final do Contrato na importância de R\$ 3.733.589,46 (três milhões, setecentos e trinta e três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Em razão das alterações na programação orçamentária municipal, as despesas decorrentes desta readequação serão empenhadas no seguinte detalhamento:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 030 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PROG./TRABALHO: 1092 – BL. INVESTIMENTO CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO E REABILITAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
 ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTES: 1001/1215

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 24 de julho de 2019.

SIGNATÁRIOS: Jalmir Simões da Costa – pelo Contratante, e Aluísio Augusto Meirelles Bezerra – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de julho de 2019.

JALMIR SIMÕES DA COSTA
 Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 561/2019.

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: TECNARQ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob número 17.068.205/0001-01.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a inserção na Cláusula 4.ª do Contrato Administrativo n.º 561/2019, o seguinte desdobramento orçamentário:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PROGRAMA: 3033 – MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 SUB PROGRAMA: 0033 – MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 PROJETO/ATIVIDADE: 2030 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FONTES: 1211 E 1214

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especificamente no art. 65, §8.º, e bem como na melhor forma do Direito Administrativo.

DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2019.

SIGNATÁRIOS: Jalmir Simões da Costa – pelo Contratante, e Renata Câmara Moraes – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de novembro de 2019.

JALMIR SIMÕES DA COSTA
 Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 064/2019
 (Republicado Por Incorreção)

O Secretário Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, a contratação da Empresa COMERCIAL APOLO LTDA-EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 02.440.676/0001-21, com endereço à Rua Valdir Targino, n.º 3558, Candelária, Natal/RN, para a aquisição de um nebulizador e dois pulverizadores para combater à proliferação dos mosquitos *Aedes aegypti*, cujos detalhes encontram-se no Termo de Referência insertos nos autos e reproduzido na proposta da CONTRATADA, que o integram independentemente de transcrição, no valor de R\$ 11.396,00 (onze mil, trezentos e noventa e seis reais). São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de outubro de 2019. JALMIR SIMÕES DA COSTA/Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 688/2019
 (Republicado Por Incorreção)

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal Infraestrutura, CNPJ (MF) n.º 08.079.402/0001-35. CONTRATADA: COMERCIAL APOLO LTDA-EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 02.440.676/0001-21, com endereço à Rua Valdir Targino, n.º 3558, Candelária, Natal/RN. OBJETO: A aquisição de um nebulizador e dois pulverizadores para combater à proliferação dos mosquitos *Aedes aegypti*, cujos detalhes encontram-se no Termo de Referência insertos nos autos e reproduzido na proposta da CONTRATADA, que o integram independentemente de transcrição. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 11.396,00 (onze mil, trezentos e noventa e seis reais). MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação n.º 064/2019 - (Processo/PMSGAR/N n.º 1901318965). DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2019. VIGÊNCIA: Da data da assinatura, prolongando-se por sessenta dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante assentimento das partes. SIGNATÁRIOS: Jalmir Simões da Costa – pelo Contratante, e Antônio F.B. Filho – pela Contratada. São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de outubro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1901312332.730

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ N.º 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: ELIAS MACEDO DE MEDEIROS ME, inscrita no CNPJ sob o número 01.911.115/0001-09. DO OBJETO: Aquisição de materiais hidrosanitários, elétricos e de construção em geral para a Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. DO PREÇO: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo). Da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 10 – Secretaria Municipal de Infraestrutura PROGRAMA DE TRABALHO 1.025 – Construção, reforma e ampliação de Prédios Publicas PROGRAMA DE TRABALHO 2.051 – Manutenção das atividades da Secretaria NATUREZA DA DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo NATUREZA DA DESPESA 44.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1001, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 12 de Novembro de 2019. São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de Dezembro de 2019.

Márcio José Almeida Barbosa
 Secretário Municipal de Infraestrutura
 Contratante
 Elias Macedo de Medeiros
 Elias Macedo de Medeiros ME
 Contratado

AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 098/2019

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.º 962, de 06 de setembro de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 27 de novembro de 2019, às 13:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo “menor preço”, tendo como critério de julgamento o menor preço global, visando a confecção de Ata de Registro de Preços por parte de pessoa jurídica com competência operacional para possível locação de veículos automotores novos, para atender as necessidades da Administração Pública, especialmente da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: www.saogoncalo.rn.gov.br, na aba de Licitações.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro de 2019.
 RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS
 Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1901312332.728

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ N.º 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: ELIAS MACEDO DE MEDEIROS ME, inscrita no CNPJ sob o número 01.911.115/0001-09. DO OBJETO: Aquisição de materiais hidrosanitários, elétricos e de construção em geral para a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. DO PREÇO: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 50.000,04 (cinquenta mil e quatro centavos). Da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 – Secretaria Mun. de Trabalho, Assistência Social e Cidadania PROGRAMA DE TRABALHO 0.806 – Criação, estruturação e manutenção dos projetos de seg. alimentar PROGRAMA DE TRABALHO 2.039 – Manutenção e Estruturação da Secretaria de Trab. Assist. Soc. e Cidadania PROGRAMA DE TRABALHO 2.075 – Estruturação e manutenção do conselho tutelar NATUREZA DA DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 040 – Fundo M. de Assistência Social PROGRAMA DE TRABALHO 2.040 – Apoio a organização do SUAS-IGD SUAS PROGRAMA DE TRABALHO 2.044 – Manutenção das Ativ. Dos Ser. De Proteção Social básica PROGRAMA DE TRABALHO 2.049 – Apoio a organização e gestão do programa bolsa família e cad. Único – IGD PBF PROGRAMA DE TRABALHO 2.098 – Programas do Acessuas Trabalho PROGRAMA DE TRABALHO 2.202 – Manutenção das Ativ. Dos Serv. Da prot.coc.esp.de alta compl. NATUREZA DA DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários FONTE DE RECURSO 1311 - Transferências de Recursos, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 11 de Novembro de 2019. São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de Dezembro de 2019.

Antônio Dantas Neto
 Secretário Adjunto Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania
 Contratante
 Elias Macedo de Medeiros
 Elias Macedo de Medeiros ME
 Contratado

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 099/2019

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.º 962, de 06 de setembro de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 28 de novembro de 2019, às 09:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo “menor preço”, tendo como critério de julgamento o menor valor por global, para serviços e para a prestação de serviços de instalação persiana em PVC, com fornecimento de material. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: www.saogoncalo.rn.gov.br, na aba de Licitações.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro de 2019.
 RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS
 Pregoeiro Oficial

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0278/2017

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35.
 CONTRATADA: M.S.M & A.C.O COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.932.503/0001-56.
 OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a ampliação de quantitativos do Anexo Único do Contrato Administrativo n.º 0278/2017, em 25% (vinte e cinco por cento), conforme tabela anexa, e reflexo financeiro de R\$ 9.987,00 (nove mil, novecentos e oitenta e sete reais).
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
 DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2019.
 SIGNATÁRIOS: Jalmir Simões da Costa – pelo Contratante, e Mayara da Silva Moura – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de outubro de 2019.
 JALMIR SIMÕES DA COSTA
 Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1901313003.651
(Pregão Presencial nº 058/2019)
(Republicado Por Incorreção)

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ N.º 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: Empresa JJ COMERCIO E EQUIPAMENTOS – CNPJ n.º 29.007.485/0001-27. DO OBJETO: Aquisição de equipamento e material permanente, objetivando equipar e instalar o Centro Especializado em Reabilitação – CER III do município de São Gonçalo do Amarante/RN, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante/RN. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 63.974,00 (sessenta e três mil novecentos e setenta e quatro reais). Da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 030 – Fundo Municipal de Saúde - Programa de Trabalho 1.092 – Bloco de Invest. Construção do Centro Especializado e Reabilitação - Natureza da Despesa 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recurso: 1215 – Transferências Fundo a Fundo dos Recursos SUS, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/1993 alterações posteriores, Lei n.º 10.520/2002 DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, prolongando-se até o dia 31 de dezembro de 2019. São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de setembro de 2019.

JALMIR SIMÕES DA COSTA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Contratante
 RANIERY MEDONÇA SILVA
 JJ COMERCIO E EQUIPAMENTOS
 Contratada

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 659/2019.

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35. CONTRATADA: COMÉRCIO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E INFORMÁTICA MALHEIRO LTDA EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob número 40.761.843/0001-25. OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a inserção na Cláusula 6.ª do Contrato Administrativo n.º 659/2019, o seguinte desdobramento orçamentário: UNID. ORÇAMENTÁRIA: 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROGRAMA: 3033 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE SUB PROGRAMA: 0033 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PROJETO/ATIVIDADE: 2030 – BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE FONTES: 1211 / 1214 / 1215 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especificamente no art. 65, §8.º, e bem como na melhor forma do Direito Administrativo. DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Jalmir Simões da Costa – pelo Contratante, e Renata Câmara Morais – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de novembro de 2019.
 JALMIR SIMÕES DA COSTA
 Secretário Municipal de Saúde

EXECUTIVO/TRIBUTAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Secretaria Municipal de Tributação vem pelo presente, em uso de suas atribuições legais, conforme dispõe art. 144, III, do Código Tributário do Município – CTM (Lei Complementar 045/2007), INTIMAR o proprietário ou representante legal abaixo relacionado, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Av. Bacharel Tomaz Landim, n.º 571, bairro Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN – CEP 59296-802, que funciona de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 16h00min, para tomar ciência de decisão do processo administrativo n.º 2016.003883-3 no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. O não cumprimento deste, no prazo legal mencionado, implicará na lavratura da certidão de Trânsito em Julgado do Processo CONTRIBUINTE: WANDERLEI PINHEIRO DA COSTA CNPJ: 14.203.865/0001-60 ENDEREÇO: Rua Bel. Raimundo Mendes, 589. Bairro: Amarante. São Gonçalo do Amarante/RN. CEP: 59.290-000

São Gonçalo do Amarante, 14 de novembro de 2019.
 Mário David Oliveira Campos
 Secretário Municipal de Tributação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Secretaria Municipal de Tributação vem pelo presente, em uso de suas atribuições legais, conforme dispõe art. 144, III, do Código Tributário do Município – CTM (Lei Complementar 045/2007), INTIMAR o proprietário ou representante legal abaixo relacionado, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Av. Bacharel Tomaz Landim, n.º 571, bairro Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN – CEP 59296-802, que funciona de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 16h00min, para tomar ciência de decisão do processo administrativo n.º 2017.007407-7 no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. O não cumprimento deste, no prazo legal mencionado, implicará na lavratura da certidão de Trânsito em Julgado do Processo. CONTRIBUINTE: CAMILA EDILANE PAZ DE ANDRADE EIRELI – ME CNPJ: 18.457.252/0001-00 ENDEREÇO: Avenida Benedito Santana, 25. Conjunto Amarante. São Gonçalo do Amarante/RN. CEP: 59.290-000

São Gonçalo do Amarante, 14 de novembro de 2019.
 Mário David Oliveira Campos
 Secretário Municipal de Tributação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Secretaria Municipal de Tributação vem pelo presente, em uso de suas atribuições legais, conforme dispõe art. 144, III, do Código Tributário do Município – CTM (Lei Complementar 045/2007), INTIMAR o proprietário ou representante legal abaixo relacionado, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Av. Bacharel Tomaz Landim, n.º 571, bairro Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN – CEP 59296-802, que funciona de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 16h00min, para tomar ciência de decisão do processo administrativo n.º 2019.004336-3 no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. O não cumprimento deste, no prazo legal mencionado, implicará na lavratura da certidão de Trânsito em Julgado do Processo. CONTRIBUINTE: JC MEDEIROS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS – ME CNPJ: 08.358.524/0001-60 ENDEREÇO: Rua Mandacaru, 2193. Lagoa Nova. Natal/RN. CEP: 59.064-400

São Gonçalo do Amarante, 14 de novembro de 2019.
 Mário David Oliveira Campos
 Secretário Municipal de Tributação

EXECUTIVO/EDUCAÇÃO

AVISO DE ERRATA

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente errata, considerando que na Edição Extra do Jornal Oficial do Município n.º 212, publicada em 12 de novembro de 2019, fora veiculada erroneamente uma página referente a publicações do mês de agosto de 2019, motivo pelo qual torna sem efeito a Página 02 da referida edição. Ratificam-se as demais informações publicadas, permanecendo inalteradas as páginas de n.º 01, 03, 04 e 05, sem prejuízo do conteúdo e vigência.

CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES PARA PREENCHIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS NO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL - EDITAL Nº 001/2018/SME/SGA/RN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN, no uso de suas atribuições legais, considerando a conclusão de todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro de reserva de professores para preenchimento temporário de vagas no quadro do magistério público municipal - referente Edital n.º 001/2018/SME/SGA/RN, realizado pela FUNCERN, realiza 16ª CONVOCAÇÃO dos candidatos abaixo relacionados para posterior contratação temporária, de acordo com as normas insertas no edital supracitado.

CLAUSULA PRIMEIRA: DOS CANDIDATOS CONVOCADOS:

PROFESSOR POLIVALENTE		
Classif.	Nome do Candidato	Pontos
156	LUCIELMA DA PAZ	40
157	HEMÁRCIA FERREIRA DA SILVA MARIANO	40
158	ROSELI PEREIRA DE FRANÇA	40

PROFESSOR DE MATEMÁTICA		
Classif.	Nome do Candidato	Pontos
24	FRANCISCO MÁRIO HÉLIO DA CRUZ MARTINS	30

CLAUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E DATA PARA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO CONVOCADO:

2.1. Os candidatos ora convocados deverão comparecer pessoalmente à sede da Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante/RN, perante o setor de Recursos Humanos, conforme descrito abaixo:

Nos dias: 18 e 19 de novembro de 2019, no horário das 08:30h às 12h e de 13:30h às 15h, para apresentar os documentos solicitados na CLÁUSULA TERCEIRA e na CLÁUSULA QUARTA. Para o devido encaminhamento às escolas.

2.2 A ausência do candidato convocado a qualquer ato será interpretada como desistência, implicando em sua exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Presente Processo Seletivo.

CLAUSULA TERCEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

3.1. São os documentos que o candidato convocado deverá obrigatoriamente apresentar, ACOMPANHADAS DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS, (Títulos e Experiências).

- Declaração de Bens com os devidos valores (modelo disponível no local da entrega dos documentos) e é obrigatória a apresentação de declaração de imposto de renda, mesmo aqueles que se declaram isentos;
- Identidade e CPF (cópia);
- Título de Eleitor (cópia);
- Comprovantes de votação, 02 últimos recibos (cópia), ou Certidão de Quitação Eleitoral fornecida pelo cartório eleitoral;
- Certificado Militar ou Dispensa de Incorporação se do sexo masculino (cópia);
- 02 fotos (3x4) coloridas;
- Certidão de Casamento ou Nascimento (cópia);
- Diploma de graduação superior fornecido por Instituição de ensino oficial ou reconhecida com o devido registro (cópia);
- Certidões Negativas de antecedentes criminais expedidas pelos cartórios de distribuição da Justiça Federal, Estadual, Eleitoral e Policial Federal;
- Comprovante com o número da Agência e da Conta Bancária, sendo obrigatória a conta ser de titularidade do candidato e ser conta corrente (salário) da Caixa Econômica Federal (cópia);
- Comprovante de endereço (cópia);
- Cópia da Carteira de Trabalho e número do PIS/PASEP (ou declaração informando que nunca foi cadastrado);
- Exame admissional considerando APTO(A) para exercício do cargo, mediante apresentação dos exames relacionados em anexo;
- Ato de Exoneração ou Requerimento Protocolado a ser entregue no momento da contratação (se servidor público do Município ou fora do Município de SGA/RN e que o exercício do cargo de professor seja incompatível pelo número de horas, quantidade de vínculos ou por outra situação que legalmente inviabilize sua contratação);
- Declaração de que não acumula cargos de maneira incompatível com o que estabelece a Constituição Federal (modelo disponível no local da entrega dos documentos);
- Carteira de registro junto ao órgão de conselho de classe correspondente à sua formação profissional, quando for exigido pelo cargo e
- Certidão de nascimento dos filhos e CPF dos mesmos. Filhos de 0 a 6 anos completos é necessário apresentar cópia do cartão de vacina e filhos de 07 a 13 anos completos é necessário apresentar declaração de que está matriculado em escola.

CLAUSULA QUARTA: DOS EXAMES MÉDICOS NECESSÁRIOS:

4.1. O candidato convocado deverá obrigatoriamente apresentar, os seguintes exames para a Junta Médica:

- Atestado de Sanidade mental (emitido por médico psiquiatra);
 - avaliação vocal realizada por fonoaudiólogo;
 - avaliação auditiva, exame audiométrico;
 - Exame admissional considerando-o apto para o exercício do magistério.
- Parágrafo único: Os exames acima solicitados têm validade máxima de até 90 (noventa) dias da data de sua realização.

4.2 Candidatos portadores de necessidades especiais: deverão comparecer à junta médica munidos de laudo médico original ou de cópia autenticada do laudo que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da CID, conforme especificado no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 1999 e alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2004, bem como à provável causa da deficiência (item 6.8 do edital);

4.3 A Comissão Permanente poderá solicitar aos candidatos convocados outros exames, bem como pareceres médicos que julgar necessários.

CLAUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

A falta de documento obrigatório, bem como a não comprovação da documentação a ser entregue e ainda, a falta de qualquer exame médico exigido no prazo aqui estabelecido acarretará na eliminação do candidato convocado do concurso público.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de outubro de 2019
 ABEL SOARES FERREIRA
 Secretário Municipal da Educação

IPREV

PORTARIA N.º 0053, de 13 de novembro de 2019.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 388/2018 – IPREV, resolve:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a Servidora TEREZINHA MARREIRO DA SILVA, matrícula nº 5.768, ocupante do cargo de Professor NII E-J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Artigo 6º, incisos I a IV e artigo 7º, ambos da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º, do artigo 40 da Constituição Federal, com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e com o art. 61, inciso I a IV, § único da Lei Complementar Municipal nº 53/2009, detendo direito à integralidade e paridade, com provento acrescido da seguinte vantagem:

- 02 (dois) Quinquênios, correspondente a 10% (dez por cento), nos termos do artigo 59 da Lei Complementar Municipal nº 72/1999.

- 15% (quinze por cento) de Gratificação por Título, nos termos do artigo 56 da Lei Municipal nº 810/9

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO
 Presidente do IPREV

MAYARA NATANNA ARGEMIRO DA SILVA
 Diretora de Benefício do IPREV

PORTARIA N.º 0054, de 13 de novembro de 2019.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 6/2019 – IPREV, resolve:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a Servidora SOLANGE MARIA VARELA DE LIMA, matrícula nº 5.730, ocupante do cargo de Professor NI-J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Artigo 6º, incisos I a IV e artigo 7º, ambos da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º, do artigo 40 da Constituição Federal, com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e com o art. 61, inciso I a IV, § único da Lei Complementar Municipal nº 53/2009, detendo direito à integralidade e paridade, com provento acrescido da seguinte vantagem:

- 04 (quatro) Quinquênios, correspondente a 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 59 da Lei Complementar Municipal nº 72/1999.

- 10% (dez por cento) de Gratificação por Título, nos termos do artigo 56 da Lei Municipal nº 810/99.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO
 Presidente do IPREV

MAYARA NATANNA ARGEMIRO DA SILVA
 Diretora de Benefício do IPREV

PORTARIA N.º 0055, de 13 de novembro de 2019.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 199/2019 – IPREV, resolve:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a Servidora EDILZA GADELHA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, matrícula nº 5.576, ocupante do cargo de Professor NI-J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Artigo 6º, incisos I a IV e artigo 7º, ambos da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º, do artigo 40 da Constituição Federal, com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e com o art. 61, inciso I a IV, § único da Lei Complementar Municipal nº 53/2009, detendo direito à integralidade e paridade, com provento acrescido da seguinte vantagem:

- 04 (quatro) Quinquênios, correspondente a 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 59 da Lei Complementar Municipal nº 72/1999.

- 10% (dez por cento) de Gratificação por Título, nos termos do artigo 56 da Lei Municipal nº 810/99.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO
 Presidente do IPREV

MAYARA NATANNA ARGEMIRO DA SILVA
 Diretora de Benefício do IPREV

PORTARIA N.º 0056, de 8 de agosto de 2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 343/2019 – IPREV, resolve:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Servidora IVANEIDE FERREIRA SANTOS, matrícula nº 5.477, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais PA NI, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Artigo 3º, incisos I a III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o Artigo 62, incisos I a III, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 53/2009, detendo direito à integralidade e paridade, acrescido da seguinte vantagem:

- 02 (dois) Quinquênios, correspondente a 10% (dez por cento), nos termos do artigo 59 da Lei Complementar Municipal nº 72/1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO
Presidente do IPREV

MAYARA NATANNA ARGEMIRO DA SILVA
Diretora de Benefício do IPREV

PORTARIA N.º 0057, de 13 de novembro de 2019.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 109/2019 – IPREV, resolve:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição ao Servidor MÁRIO SÉRGIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 7.361, ocupante do cargo de Agente de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Artigo 6º, incisos I a IV e artigo 7º, ambos da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e com o art. 61, inciso I a IV, § único da Lei Complementar Municipal nº 53/2009, detendo direito à integralidade e paridade, com provento acrescido da seguinte vantagem:

- 02 (dois) Quinquênios, correspondente a 10% (dez por cento), nos termos do artigo 59 da Lei Complementar Municipal nº 72/1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO
Presidente do IPREV

MAYARA NATANNA ARGEMIRO DA SILVA
Diretora de Benefício do IPREV

PORTARIA N.º 0058, de 13 de novembro de 2019.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 226/2017 – IPREV, resolve:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à Servidora MARLINETE FÉLIX DO NASCIMENTO FERNANDES, matrícula nº 6.098, ocupante do cargo de Professor NI-I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Artigo 6º, incisos I a IV e artigo 7º, ambos da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e com o art. 61, inciso I a IV, § único da Lei Complementar Municipal nº 53/2009, detendo direito à integralidade e paridade, com provento acrescido da seguinte vantagem:

- 04 (quatro) Quinquênios, correspondente a 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 59 da Lei Complementar Municipal nº 72/1999.

- 10% (dez por cento) de Gratificação por Título, nos termos do artigo 56 da Lei Municipal nº 810/99.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO
Presidente do IPREV

MAYARA NATANNA ARGEMIRO DA SILVA
Diretora de Benefício do IPREV

PORTARIA N.º 0060/2019-IPREV

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso XXVIII, da Lei Municipal nº 1.381 de 30 de agosto de 2013 e tendo em vista o que consta no Processo de Despesa nº 031/2019, de acordo com o disposto no Decreto nº 287, de 20/04/2009, Anexo I, Classe II,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a concessão de 03 (três) diárias e meia, totalizando R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais), à servidora MAYARA NATANNA ARGEMIRO DA SILVA, matrícula nº 12257, Diretora de Benefício do IPREV/SGA, para cobertura das despesas de viagem à Maceió/AL, no período de 18 a 21 de novembro de 2019, a fim de participar do 18º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro de 2019.

Elaine Cristina Souza de Araújo
Presidente do IPREV

PORTARIA N.º 0061/2019-IPREV

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso XXVIII, da Lei Municipal nº 1.381 de 30 de agosto de 2013 e tendo em vista o que consta no Processo de Despesa nº 031/2019, de acordo com o disposto no Decreto nº 287, de 20/04/2009, Anexo I, Classe II,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a concessão de 03 (três) diárias e meia, totalizando R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais), ao servidor VINÍCIO FERREIRA DACOSTA NETO, matrícula nº 9199, Diretor Financeiro do IPREV/SGA, para cobertura das despesas de viagem à Maceió/AL, no período de 18 a 21 de novembro de 2019, a fim de participar do 18º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro de 2019.

Elaine Cristina Souza de Araújo
Presidente do IPREV

SAAE/LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 052/2019 - RESULTADO DE JULGAMENTO

Segue o julgamento final referente ao certame supracitado: ALPHATRONIC Comércio e Serviços Ltda.: Vencedora do certame – menor preço. Os autos estão com vista franqueada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro de 2019.
Edilson Medeiros César de Paiva Júnior - Pregoeiro/SAAE-SGA



Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro
Telefones: 3278.4850 - 3278.3499
jom@saogoncalo.rn.gov.br
Site: www.saogoncalo.rn.gov.br